



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 777/1991

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no forma do artigo 3º, inciso I, II e III da Lei Municipal nº. 771/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aplicações dos recursos de que trata o “caput” deste artigo, serão de acordo com a política municipal de promoção, atendimento a defesa dos direitos da criança e do adolescente, formalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º. – O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé.

ART. 3º. – São atribuições do coordenador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente:

- I- Gerir fundo municipal, promovendo aplicação de recursos, de forma a atender a política traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Submeter ao Plenário do Conselho Municipal e após, ao Gabinete do Prefeito, plano de aplicação de Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Ordenar despesas e receitas do Fundo;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o último dia de cada mês, demonstrações de receita de despesa do Fundo relativas ao mês anterior;
- V- Encaminhar mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Assinar cheques em conjunto com o responsável pela Tesouraria;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VII- Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais, com carga ao Fundo;
- IX- Anualmente, elaborar o balanço geral do Fundo, nos prazos previstos em Lei;
- X- Fazer repasse para as entidades registradas junto ao Conselho Municipal, mediante plano de aplicação aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal;
- XI- Firmar convênios, contratos e empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 4º. – São receitas do Fundo:

- I- Transferências correntes realizadas pelo Município;
- II- Transferência de Capital realizada pelo Município;
- III- Convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais;
- IV- Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira das receitas constitutivas do Fundo;
- V- Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados ao Fundo;
- VI- Valores provenientes de multas decorrentes de coordenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

ART. 5º. – Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas;
- II- Direitos que vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ART. 6º. – Constituem passivos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a manutenção e o funcionamento da política de atendimento à Criança e o Adolescente.

ART. 7º. – A elaboração técnica do orçamento do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé será elaborado pelo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Departamento de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento, e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. – O orçamento do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. – O Orçamento do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente observará, na sua elaboração ou na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 8º. – A contabilidade para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município, e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10. – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º. – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Cambé e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 11. – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeterá ao Plenário a programação físico-financeira do exercício, bem como os critérios de repasse de recursos às entidades regulamentadas junto ao Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios de repasses de recursos às entidades poderão ser alterados durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ART. 12. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 13. – A despesa do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé se constituirá de:

- I- despesas com pessoal;
- II- material de consumo;
- III- serviços de terceiros e encargos;
- IV- transferências correntes;
- V- transferências de capital;
- VI- investimentos;

ART. 14. – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 15. – O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Cambé terá vigência ilimitada.

ART. 16. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 39/1991.

Autor: Executivo Municipal.